# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017

***1. PREÂMBULO:***

**1.1. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, através de seu **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 056/2015 – PRES – CAU/RJ, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em **prestação de serviços de internet dedicada de 20 Mb**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

***2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:***

* 1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

# DATA DA REALIZAÇÃO: 13/04/2017

**HORÁRIO: 15h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [http://www.comprasgovernamentais.gov.br.](http://www.comprasnet.gov.br/)

* 1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

***3. DA JUSTIFICATIVA:***

**3.1.** As presentes contratações visam otimizar o fornecimento do serviço de Internet ao CAU/RJ, uma vez que o

serviço prestado atualmente não atende às demandas. A nova contratação visa garantir a disponibilidade e velocidade de upload necessárias para a transmissão de streaming de vídeo, e criando redundância no caso de falha do circuito principal.

***4. DO OBJETO:***

* 1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em **prestação de serviços de internet dedicada de 20 Mb**, conforme especificação constante do Anexo I – Termo de Referência.
  2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
     1. Anexo I: Termo de Referência;
     2. Anexo II: Modelo de Proposta de Preço;
     3. Anexo III Orçamento Estimado em Planilha
     4. Anexo IV: Minuta de Contrato.

***5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:***

* 1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do endereço eletrônico [http://www.comprasgovernamentais.gov.br.](http://www.comprasnet.gov.br/)
     1. Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar um representante pelo site [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico;
     2. A aprovação do credenciamento do representante do fornecedor implica na liberação do *login* e senha de acesso ao sistema: [http://www.comprasgovernamentais.gov.br.](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)
     3. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas no endereço: [http://www.comprasgovernamentais.gov.br.](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)
     4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5° artigo 3° do Dec. nº 5.450/05;
     5. O credenciamento do representante vinculado a um licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§6° artigo 3°, do Decreto nº 5.450/05).
  2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
  3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
  4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
  5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
  6. Só poderão participar desta licitação:
     1. Pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital;
     2. Pessoas jurídicas especializadas na execução do objeto licitado, cujos atos constitutivos constem, como objeto, serviços relacionados com o presente Edital.
  7. Será vedada a participação de licitantes:
     1. Que por quaisquer motivos estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;
     2. Sob processo de falência ou insolvência civil;
     3. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
     4. Estrangeiras que não funcionem no País;
     5. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspensos.
     6. Não poderão participar empresas em consórcios.

***6. DA PROPOSTA DE PREÇO:***

* 1. A proposta deverá:
     1. Ser elaborada conforme o Anexo II e respectivo apêndice, redigida em português, de forma clara, sem emendas ou rasuras, considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;
     2. Apresentar valores unitários e globais em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais e por extenso. No preço devem estar compreendidas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos pertinentes e indispensáveis à perfeita e completa execução do serviço, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade do proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da Proposta de Preço;
  2. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  3. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
     1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;
     2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
  5. Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das Propostas, o qual será contado a partir da data da Sessão Pública**.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
  6. O valor máximo a ser pago por este serviço será R$ 37.235,67

***7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:***

* 1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/).
  2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
  3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

***8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:***

* 1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
     1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

***9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:***

* 1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
  2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
  3. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
  4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
  5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
  6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [http://www.comprasgovernamentais.gov.br.](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

* 1. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
  2. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

***10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:***

* 1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
     1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
     2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
     3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
     4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, contados da solicitação verbal realizada pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
     5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

***11. DA NEGOCIAÇÃO:***

* 1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
  2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

***12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:***

* 1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
     1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
     2. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
  2. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no Pregão, via e-mail (marcos.junior@caurj.gov.br), no prazo de até 02 (duas) horas, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Avenida República do Chile, n° 230, 23° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
  3. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.
  4. Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.
  5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site: [http://www.comprasgovernamentais.gov.br.](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

***13. DA HABILITAÇÃO:***

* 1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
  2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
  3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5.7, mediante consulta ao:
     1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III da Lei nº 8.666/93;
     2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
  4. As consultas previstas no item 13.3 realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
  5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sicaf além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
     1. Habilitação Jurídica

1. Cédula de identidade do representante legal (sócio, diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição, etc.), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os documentos exigidos neste Edital.
   1. Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes.
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (quando houver);
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
   * 1. Regularidade Fiscal e Trabalhista
6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
    1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:
12. No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas;
    1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:
    2. Os licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7 da IN-MARE nº 05/95, deverão comprovar, através de seu Estatuto ou Contrato Social, que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido, na forma prevista no artigo 31, §§ 2º e 3º da lei nº8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.
    3. As pessoas jurídicas enquadradas nas disposições da Instrução Normativa RFB nº 1420 deverão apresentar Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhada do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).
    4. As pessoas jurídicas não enquadradas nas disposições da Instrução Normativa RFB nº 1420 deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado pelo representante legal do licitante e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi transcrito, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade em que o Balanço foi arquivado.
    5. Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial, entidade em que o Balanço foi arquivado.
    6. Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 e será obtido através da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

**ILC=**

Passivo Circulante

1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
   1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
   2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.
   3. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.
   4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
   5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
      1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 13.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
      2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão do pregão para o objeto deste Edital e registrar no chat que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

***14. DO VENCEDOR:***

* 1. Verificado o atendimento às condições de habilitação do proponente que ofertou o menor preço, este será declarado vencedor.
  2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

***15. DA FASE RECURSAL:***

* 1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
  2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
  3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
  4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
  5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo franqueada aos interessados.
  6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pelo Presidente do CAU/RJ.
  7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  8. O recurso terá efeito suspensivo, até que haja o seu julgamento.

***16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:***

* 1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, deverá este adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do CAU/RJ.
  2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se à competente homologação do resultado.
  3. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o CAU/RJ à aquisição do objeto licitado.

***17. DA CONTRATAÇÃO:***

* 1. O vencedor do certame será convocado pelo CAU/RJ para, no prazo de até 03 (três dias) úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
  2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.
  3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
  4. Caso o Adjudicante decaia de seu direito à assinatura do contrato, o CAU/RJ poderá, nos termos do §2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições da primeira classificada.
  5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

***18. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO:***

* 1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro pelo e-mail [marcos.junior@caurj.gov.br](mailto:marcos.junior@caurj.gov.br) ou pelo site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da Sessão Pública, conforme legislação vigente.
  2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro através do endereço eletrônico [marcos.junior@caurj.gov.br](mailto:marcos.junior@caurj.gov.br) ou pelo próprio sistema através do site [www.comprasgovernamentaisgov.br](http://www.comprasgovernamentaisgov.br/) , em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Sessão, conforme legislação vigente.
     1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, estatuto social e procuração, se necessário, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada). Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.
  3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

***19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:***

**19.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas n° 6.2.2.1.1.01.04.04.031 identificada pela rubrica *Serviços de Internet*, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2017.

***20. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:***

* 1. As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.
  2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar ao Contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
  3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.
  4. Poderá ser permitida a repactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (mão de obra), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.
  5. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
     1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

***21. DAS PENALIDADES:***

* 1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o CAU/RJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos seguintes casos:
     1. Cometer fraude fiscal;
     2. Apresentar documento falso;
     3. Fizer declaração falsa;
     4. Comportar-se de modo inidôneo;
     5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido
     6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
     7. Não mantiver a proposta.
  2. Para os fins da subcondição 22.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
  3. A adjudicatária estará sujeita à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
  4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
     1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.
     2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
  5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.
  6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

1. comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

***22. DAS CONDIÇÕES GERAIS:***

* 1. O Proponente concordará, ao assinar o Contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.
  2. O Proponente deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo CAU/RJ, visando ao bom andamento dos serviços.
  3. O CAU/RJ, na defesa do interesse público e de acordo com a Legislação vigente (em especial o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93), reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
  4. O Pregoeiro e a equipe de apoio reservam-se ao direito de solicitar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.
  5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
  6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e a equipe de apoio do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017.

Marcos André Ribeiro Junior Pregoeiro

# ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# OBJETO

* 1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de conexão à Internet com banda larga garantida (IP dedicado), devendo a mesma realizar instalação, configuração e manutenção periódica, conforme descrito no item a seguir, a fim de atender às demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ).
  2. Relação de itens:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 01 | Internet Banda Larga Dedicada de, no mínimo, 20  Mbps | 01 |

# ORGÃO INTERESSADO

* 1. Órgão interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), localizado na Avenida República do Chile 230 - 23º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20031-170.

# JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

* 1. As presentes contratações visam dar continuidade ao fornecimento do serviço de Internet ao CAU/RJ, garantindo a disponibilidade e velocidade de upload necessárias para a transmissão de streaming de vídeo, e criando redundância no caso de falha do circuito principal.

# ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E TÉCNICAS

* 1. **A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos descritos abaixo:**

# Descrição serviços

* + - 1. O fornecimento de serviço IP dedicado e dinâmico para acesso à rede Internet mundial. Entende-se como serviço IP dedicado e dinâmico, um serviço de fornecimento de conectividade tipo IP (Internet Protocol) que suporte aplicações, tais como: HTTP (Hypertext Transfer Protocol), FTP (File Transfer Protocol), SFTP (Secure FTP), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol), SSH (Secure Shell), HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure), TELNET (protocolo cliente servidor usado para permitir a comunicação entre computadores ligados numa rede), DNS (Domain Name System), NTRIP, NTP (Network Time Protocol), Jabber, IMAP (Internet Message Acess Protocol), IRC (Internet Relay Chat), Pichat, e forneça o acesso à rede Internet mundial 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em todos os dias do ano. Deve constituir- se de acessos permanentes, dedicados e com total conectividade IP, interligando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) à Internet mundial.

# Item 1 Internet Banda Larga Dedicada 20 Mbps

* + 1. O serviço de conectividade/acesso IP (Internet Protocol) dedicado, para acesso IP à rede Internet mundial, com suporte a aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) e taxa de transmissão

mínima de 20 (vinte) Megabits por segundo (20 Mbps), sendo a conexão bidirecional em modo aberto, permitindo estabelecer comunicação bidirecional dos usuários conectados à Rede IP com os demais usuários da Internet mundial, tarifada por velocidade, sem franquia de tráfego e com fornecimento de 05 (cinco) endereços IP fixos, consecutivos, e o devido registro destes no site registro.br, bem como a configuração dos IP na rede DNS que possibilite o acesso do CAU/RJ à rede internet.

# Requisitos gerais

* + - * 1. A conexão deverá ser feita diretamente ao PoP (Ponto de Presença) do backbone do provedor na Internet mundial, sem a utilização de redes intermediárias, através de circuito de comunicação de dados com banda garantida mínima de 20 Megabits por segundo (20 Mbps), com franquia de dados ilimitada.
        2. Cabe à CONTRATADA, a instalação e manutenção dos demais equipamentos (software e hardware) necessários à interconexão das redes físicas da CONTRATADA e da CONTRATANTE, para que seja possível o acesso à Internet a partir do CPE (Customer Premises Equipment).
        3. Considera-se serviço IP como sendo a somatória dos circuitos IP e do roteamento de pacotes.
        4. Os serviços devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.
        5. Prover equipamento que permita conexão da entrada da rede WAN (provedor) à interface da placa de rede do Firewall do CAU/RJ;
        6. Ferramenta on-line para monitoramento da conexão Internet, discriminando tráfego de download e upload, com capacidade de disponibilização dos seguintes parâmetros, através de página da web: Tráfego Web; Tráfego FTP, Tráfego e-mail; Tráfego Vídeo; Tráfego VoIP e Banda em uso.

# Backbone do Provedor

* + - * 1. O provedor do serviço IP dedicado deve possuir canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) dos principais Sistemas Autônomos Nacionais.
        2. O provedor deve fornecer ao CAU/RJ um bloco contínuo de no mínimo 05 (cinco) endereços de IP consecutivos válidos na Internet mundial e fixos para a utilização pelo CAU/RJ durante a vigência do contrato.
        3. O provedor do serviço IP dedicado deve fornecer o serviço DNS (primário e secundário) em suas instalações, bem como realizar o serviço de atualização/configuração de dns para a CONTRATANTE, em função de eventuais reconfigurações para inclusão, alteração e remoção de serviços na rede mundial de computadores.
        4. O provedor do serviço IP dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para a CONTRATANTE.

# Suporte de Serviços

* + 1. A CONTRATADA deve dispor de uma central de atendimento que permita:
    2. Disponibilizar o serviço de suporte técnico à distância, para abertura de chamados técnicos, do tipo “on- line” pela internet, por telefone e por “e-mail” durante 24 (vinte e quatro) horas do dia. Para o atendimento telefônico deverá ser disponibilizado contato com equipe de atendentes no horário das 08:00 às 18:00 horas, nos dias comerciais da cidade do Rio de Janeiro. Fora deste horário, deverá ser disponibilizado contato com equipe de plantão técnico, do tipo atendimento de sobreaviso para acionamento de equipe técnica para resolução de inoperâncias. Em todos os casos, o serviço de atendimento deverá ser feito na língua portuguesa. Deverá ser provido canal de atendimento pela internet, através de página web bem como por e-mail, para acesso à CONTRATADA para possibilitar o registro dos chamados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, pelos 7 (sete) dias da semana.
    3. Para os casos em que não for possível resolver o chamado técnico à distância, a CONTRATADA deverá efetuar o atendimento on site, ou seja, atenderá no local da CONTRATANTE, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da abertura de chamado feita pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA. A devida resolução (encerramento do chamado) deve ser feita em até 4 (quatro) horas contados a partir da abertura do chamado, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, pelos 7 (sete) dias semana, durante todo o período de vigência contratual. Esse prazo de atendimento é pelo fato de que o CAU/RJ realiza todas suas atividades através destes serviços.
    4. Atendimento por meio de endereço eletrônico (e-mail corporativo).
    5. A CONTRATADA deverá apresentar, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.
    6. No que tange Serviço de Internet Dedicada A CONTRATADA deverá monitorar o tráfego no enlace através de ferramenta informatizada, bem como manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante.

# Garantia e Assistência Técnica

* + 1. O sistema deverá manter sua qualidade com nível de serviço acima de 99% de disponibilidade média mensal.
    2. A Assistência Técnica deverá estar à disposição para a interação com a CONTRATANTE durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
    3. Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana, durante todo o período contratual, e deverão correr por conta da CONTRATADA às suas expensas, englobando todos os custos envolvidos diretamente e indiretamente.
    4. Quando ocorrer falha em um circuito, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, relatório informando as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do circuito. O prazo para entrega deste relatório será de, no máximo, 03 (três) dias úteis após a data de sua efetiva recuperação.
    5. O provedor deverá fornecer à CONTRATANTE, documentação/formulário padronizado para o circuito ativado/cancelado contendo, no mínimo, os seguintes dados:
       1. Código de Identificação do Circuito ou Telefone;
       2. Número do Contrato que pertence este Circuito ou Telefone;
       3. Velocidade do circuito;
       4. Data de ativação do circuito;
       5. Tipo/padrão de interface utilizada no circuito;
       6. Meio de transmissão utilizado;
       7. Como é feita a redundância, se houver.

# MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

* 1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá instalar e disponibilizar, através de comodato, os equipamentos e acessórios completos necessários para o acesso à internet banda larga e os terminais convencionais diretos. Na proposta da licitante, na fase de habilitação técnica, devem ser apresentadas estas informações.
  2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos (sem uso) e estar em perfeito estado de conservação e de funcionamento.
  3. As peças, as partes de peças, os componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, desde que justificada a razão técnica pela CONTRATADA e acatada pela CONTRATANTE.
  4. A prestação de serviços de reparos, manutenção e/ou substituição de peças ocorridas em função de fatores tais como roubos, sabotagem, manejo inadequado do equipamento pela CONTRATANTE, devidamente comprovado, ou interferência de terceiros será faturada adicional e separadamente à CONTRATANTE pela CONTRATADA.
  5. Deverá ser apresentado orçamento prévio para aceitação por parte da CONTRATANTE, sempre que for necessária a substituição de peças e componentes cujo valor não esteja coberto pelo contrato. Para aceitação dos orçamentos a CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado junto à rede atacadista ou efetuará consulta a fontes oficiais de preços praticados no setor público.

# EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

* 1. A execução da instalação inicial dos equipamentos e configuração dos serviços para provimento de acesso à internet para a CONTRATANTE será iniciada em até 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA em diário oficial.
     1. A CONTRATADA deverá interligar o link de acesso (par metálico, fibra óptica do provedor ou conector do link de rádio à sala técnica do CPD, no 23º andar) a saber:
        1. Item 1 – Conectividade/acesso mínimo de 20 Mbps – link (par metálico, fibra óptica ou rádio frequência) para a sala do CPD, com instalação de todos equipamentos, cabos e acessórios necessários que possibilitem a conexão do CAU/RJ à internet.
  2. O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogável por período igual, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses conforme disposição em Lei.
  3. A instalação, manutenção e conservação dos meios de transmissão para prover o acesso à internet banda larga, bem como os seus custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
     1. No que tange a contratação do Serviço de Internet Dedicada a CONTRATADA deverá efetuar o devido registro dos IP a serem fornecidos, bem como providenciar a atualização e reconfiguração dos endereços destes no site registro.br, bem como a configuração dos IP na rede DNS que possibilite o acesso do CAU/RJ à rede internet.
  4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar ainda pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos entendendo-se por:

1. Manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e vícios nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, no período necessário de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
2. Manutenção corretiva aquela destinada a solucionar eventuais panes no local onde será instalado os equipamentos, através de regulagens, ajustes eletrônicos, serviços de limpeza, verificação e substituição de peças gastas ou danificadas pelo uso constante do equipamento. Dar-se-á através da abertura de ordem de serviço efetuada pela CONTRATANTE perante à CONTRATADA, mediante abertura de chamado disponibilizado por canal mantido pela CONTRATADA, quando for verificado qualquer vício no equipamento, comprometendo-se a CONTRATADA a manter registro eletrônico da mesma, onde conste sua data e hora, nome do servidor da CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida do vício.
   1. Em caso de eventuais falhas ou defeitos técnicos que impacte totalmente ou parcialmente o acesso da CONTRATADA à internet, torna-se indispensável o pronto atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da abertura de chamado feita pela CONTRATANTE perante à CONTRATADA, e a devida resolução (encerramento do chamado) em até 4 (quatro) horas contados a partir da abertura do chamado horas, durante as 24 horas do dia, pelos 7 (sete) dias semana, durante todo o período de vigência contratual.
   2. A execução dos serviços, verificações técnicas e reparos deverão ser feitos por técnicos comprovadamente especializados, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer despesa decorrente de má atuação dos mesmos, bem como sua estada, alimentação e transporte.
   3. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado. A entrega será considerada concluída, para efeito de cobrança, quando houver o cumprimento dos seguintes critérios:
3. Execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais;
4. Execução do primeiro acesso HTTP à Internet mundial, a partir de algum ponto interno do CAU/RJ;
5. Transmissão e recepção de uma mensagem de correio eletrônico entre o CAU/RJ e uma caixa postal da Internet Mundial.
   1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
   2. As solicitações de aumento de banda deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que seja aprovado o termo aditivo.

# DA VISTORIA

* 1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as licitantes que participarem da licitação nos termos das especificações técnicas do Termo de Referência poderão realizar visita técnica em caráter facultativo, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21)3916-3913, sendo que o agendamento deverá ser feito com previsão mínima de 2 (dois) dias úteis de antecedência.
  2. As licitantes deverão realizar visita(s) ao local de instalação dos serviços, através de seus prepostos ou consultores, devidamente identificados, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como para verificar a infraestrutura do local e os procedimentos necessários à instalação de equipamentos e configuração dos serviços a serem feitos objeto da presente licitação.
  3. A solicitação de vistoria técnica é solicitada em função de que as instalações, sistemas e equipamentos, localizados nas dependências do CAU/RJ, e presentes no objeto do certame licitatório, possuem características, funcionalidades e estados de conservação que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas e, consequentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do órgão. Caso a licitante decida não realizar a vistoria, a mesma não poderá se eximir das responsabilidades na condição de CONTRATADA, em caso de ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.
  4. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por conta exclusiva de cada licitante.
  5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
  6. Endereço para Vistoria e Ativação dos Serviços: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, Avenida República do Chile 230 - 23º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20031-170.

# VIGÊNCIA CONTRATUAL

* 1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
     1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.
     2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.
  2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CAU/RJ antes do término de sua vigência caso o contratado execute o serviço em sua plenitude.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da pessoa jurídica vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Manter, no que couber, o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê- los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão público para a execução do serviço;
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13. Retirada dos equipamentos instalados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data de encerramento contratual.
14. Indicar à CONTRATANTE o preposto ou responsável para relacionar-se com esta.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017

Gustavo Loureiro Assistente de T.I

# Modelo de Proposta de Preços

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2017.

# ITEM (A): Instalação Internet Banda Larga Dedicada 20 Mbps

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor Instalação** |
| **01** | **Instalação acesso e equipamentos** | R$ |

**ITEM (B): Assinatura Internet Banda Larga Dedicada 20 Mbps**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Assinatura Mensal** | **Assinatura Anual** | **Valor Anual Final** |
| **01** | **Assinatura** | R$ | R$ | R$ |
| **01** | **Aluguel IP´s** | R$ | R$ | R$ |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$** |

1. Valor total: R$ (valor por extenso).
   1. O percentual de redução obtido após a fase de lances será aplicado para cada um dos valores unitários apresentados na Proposta de Preços, para fins de contratação.
2. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a qual será contada a partir da data da Sessão Pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computadas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos pertinentes e indispensáveis à perfeita e completa execução do serviço, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade da Proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta.

# Orçamento Estimado em Planilhas

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Internet dedicada de 20Mb para o CAU/RJ.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Pessoa Jurídica I** | | **Pessoa Jurídica II** | | **Pessoa Jurídica III** | |
| **Valor Mensal** | **Valor Anual (Total)** | **Valor Mensal** | **Valor Anual (Total)** | **Valor Mensal** | **Valor Anual (Total)** |
| Serviço de Internet dedicada de 20Mb | R$1.900,00 | R$22.800,00 | R$2.242,25 | R$26.907,00 | R$5.000,00  +R$2.000,00  (instalação) | R$62.000,00 |

# Valor Total Pessoa Jurídica I: R$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)

* **Valor Total Pessoa Jurídica II: R$ 26.907,00 (Vinte e seis mil novecentos e sete reais)**

# Valor Total Pessoa Jurídica III: R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)

* **Valor Médio Total: R$ 37.235,67 (Trinta e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**

# Valor Máximo a se pagar para este objeto: R$ R$ 37.235,67 (Trinta e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

**ANEXO IV**

# Minuta de Contrato nº /2017 Processo Administrativo nº 2017-5-\*\*\*\*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

# , QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E

**.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal

criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado

, inscrita no CNPJ sob o nº.

, estabelecida na , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil/nº da CI – RG e do CPF), conforme (indicar os instrumentos que conferem ao(s) qualificado(s) poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de serviço técnico de instalação, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado, referente ao processo administrativo 2017-5-\*\*\*\* e Pregão Eletrônico nº 004/2017, que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de internet dedicada de 20 Mb**, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2017, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste, independentemente de transcrição:
  2. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ESTIMADOS

* 1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R$ ( ), perfazendo um valor total estimado de R$ ( ) incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme especificado a seguir:
  2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade acima não contitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.
     1. Na hipótese de o quantitativo constante deste Termo de Referência ser ultrapassado, deverá ser mantido o valor unitário por material / mão de obra, obtido na fase de julgamento das propostas de preços e constante do contrato firmado entre as partes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Prazo para o **início da prestação dos serviços** será **de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.**
  2. Prazo de **execução**: **máximo de 10 (dez) dias corridos**.
  3. Os serviços serão executados na nova sede do Conselho, localizada na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro do Rio de Janeiro, incluindo finais de semana, das 08:00 às 18:00hs, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato.
  4. Nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia autorização do CAU/RJ.
     1. Se a Contratada deixar de prestar os serviços no prazo e condições estabelecidos, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, pelo Contrato, Edital e seus Anexos.
     2. A Administração rejeitará o serviço a ser prestado, caso executados em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.
     3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de prestação, salvo expressa concordância da Contratada.
  5. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão encaminhadas por correio eletrônico (*e-mail*).

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.
     1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.
     2. O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a prestação dos serviços.
  2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.
  3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

1. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
3. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
   1. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.
   2. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.
   3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.
   4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
   5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.
   6. O serviço será pago após a realização do evento e depois do atesto final da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
   7. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

# CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.031 identificada pela rubrica *Serviços de Internet*,destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2017.

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

* 1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
     1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.
     2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.
  2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CAU/RJ antes do término de sua vigência caso o contratado execute o serviço em sua plenitude.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

**7.1.** O Contratante obrigar-se-á a:

1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;
2. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
3. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, na forma da Cláusula Décima;
4. Receber os serviços objeto do Contrato, nas formas definidas;
5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. São obrigações da Contratada:
     1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como aos servidores do CAU/RJ e a terceiros;
     2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;
     3. Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações fiscais como condição à percepção mensal do valor faturado;
     4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
     5. Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CAU/RJ;
     6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
     7. Indicar o preposto que será encarregado da interface com a Contratante;
     8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da prestação de serviço, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;
     9. Supervisionar e fiscalizar o serviço;
     10. Apresentar ao Contratante, no prazo de até 5 dias corridos após a assinatura do Contrato, a(s) apólice (s) de seguro garantia do contrato.

# CLÁUSULA NONA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

* 1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do contrato.
     1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

# CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

* 1. As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.
  2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar ao Contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
  3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.
  4. Será permitida a repactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (mão de obra), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.
  5. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
     1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

* 1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.
     1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**13.1.** Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

* 1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:
     1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
     2. Apresentar documentação falsa;
     3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
     4. Não mantiver a proposta;
     5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
     6. Comportar-se de modo inidôneo;
     7. Fizer declaração falsa;
     8. Cometer fraude fiscal.
  2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
     1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
     2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.
        1. A multa administrativa prevista no item 15.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
  3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.
  4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
     1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.
  5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
  6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.
  7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

1. comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

**15.1.** Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**16.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

**18.1.** O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.
  2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.
  3. A Contratada concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, de de 20 .

# CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ

Jerônimo de Moraes Neto Presidente

Nome do Representante Legal Representante Legal

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

CPF: CPF: